

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a concessão de “diárias” para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO GRANDE**, Estado de Sergipe, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do art. 30 inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos ou missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 1.234/2023
Assessoria Jurídica
Data: 15/03/2023

Assunto: Parecer jurídico sobre a validade da contratação de serviços de consultoria.

EMENTA
Anulação de contrato.

O presente ofício tem por objeto emitir parecer jurídico sobre a validade da contratação de serviços de consultoria, realizada pela Administração Pública, sob o fundamento de que a mesma não atende aos requisitos legais estabelecidos para a licitação.

Conforme consta dos autos, a contratação foi realizada sem observância do processo licitatório, o que configura violação do art. 37, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é nula de pleno direito, por não atender aos requisitos legais para a licitação.

Recomenda-se a anulação do contrato e a devolução dos valores recebidos.



Brejo Grande-SE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

- I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
- II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:

- I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá

ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 14 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15 - As diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor, serão glosadas.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.



Brejo Grande-SE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2007 de 28 de fevereiro de 2007, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Brejo Grande(SE), em 20 de abril de 2023

Marcos Ferreira dos Santos
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Luiz Carlos dos Santos
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1ª Secretário

João Paulo de Lima Filho
JOSÉ PAULO DE LIMA FILHO
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	300,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	950,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	300,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00



**Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

**Resolução nº 02/2023
De 14 de setembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Brejo Grande, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 22 da Constituição Estadual, art. 26, inciso VII, 37 e 39, ambos da Lei Orgânica Municipal, art. 25, inciso I e Art. 92, parágrafo 2º, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após apreciação do Plenário, o mesmo aprovou a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica criado, na tabela de Cargos de Provimento em Comissão, o emprego de provimento em Comissão, de Assessor Parlamentar, 02 (duas) vagas, com a descrição constantes nesta Resolução especificada forma do anexo I e anexo II, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art.2º- A tabela de Cargos de Provimento em Comissão, deverá vigorar acrescentando estas alterações propostas nesta Resolução na redação e forma do anexo I e anexo II, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.



DECLARATION OF INDEPENDENCE

When in the course of human events, it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation.

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. — That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, — That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness.

Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly, we have suffered the longest continuance of a Government under a King, whose character and conduct have been such as to make it necessary for us to declare our independence of Great Britain, and to assume as free and sovereign States.

That the United Colonies by their Representatives in the General Court assembled, and by the aid of the Powers of the Majority, have declared their independence of Great Britain, and have assumed as free and sovereign States.

That the Declaration of Independence of the United Colonies, and the Declaration of Independence of the United States, are the same thing, and that the United States are the same thing as the United Colonies.

That the United States are the same thing as the United Colonies, and that the United States are the same thing as the United Colonies.



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Mesa da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE

14 de setembro de 2023

Marcos Ferreira dos Santos
Marcos Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE

Luiz Carlos dos Santos

Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário

Jose Paulo de Lima Filho
Jose Paulo de Lima Filho
2º Secretário



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

ANEXO I

TABELA I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO VAGAS	DE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO INICIAL
ASSESSOR PARLAMENTAR	02		COMISSIONADO	R\$ 1.370,00



**Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

ANEXO II - AO PROJETO DE RESOLUCAO N° 02/2203

ANEXO II

**DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO
DO CARGO EM COMISSÃO**

ASSESSOR PARLAMENTAR:

I - Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais;

II - Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;

III - Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;

IV - Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.;

V - Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação;

VI - Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos;

VII - Orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação;